LEI MUNICIPAL Nº 3.715/2025

EMENTA: *INSTITUI, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM, A JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA 12X36 PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA, ESTABELECE O PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO E DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Autarquia Educacional de Belo Jardim, a jornada de trabalho em regime de escala 12x36 horas para os servidores ocupantes do cargo de Vigia, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei.

§1º A escala 12x36 consiste em doze horas contínuas de trabalho, seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

§2º Caberá à Autarquia optar pela adoção do regime de escala 12x36 de que trata esta Lei ou pelo regime ordinário de jornada semanal de 36 horas, previsto no art. 175, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim.

Art. 2º As horas prestadas além da jornada de 12 horas diárias estabelecida na escala 12x36 serão consideradas como horas extraordinárias, observando-se os seguintes limites:

I. As horas extraordinárias não poderão exceder um terço (1/3) da carga horária mensal obrigatória, nos termos do art. 188, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim;

II. Somente serão consideradas horas extras aquelas que ultrapassarem a 12ª hora de trabalho em cada jornada;

III. As horas extraordinárias deverão ser remuneradas com o adicional previsto na legislação aplicável.

Art. 3º O exercício das atividades em regime de escala 12x36 não prejudicará:

I. o gozo de intervalo para repouso e alimentação, quando aplicável;

II. o pagamento de adicionais e gratificações a que o servidor tiver direito;

III. o gozo de férias, licenças, gratificações e demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim.

Art. 4º É devido o adicional noturno aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, incidindo exclusivamente sobre o vencimento base do servidor, excluídas quaisquer outras vantagens

remuneratórias ou indenizatórias, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto nº 29, de 19 de maio de 2023.

Parágrafo Único. Caberá à chefia imediata da unidade administrativa da Autarquia informar mensalmente ao setor responsável pela folha de pagamento o número de horas noturnas efetivamente trabalhadas por cada servidor, até uma semana antes do fechamento da folha.

Art. 5º É devido o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, em razão do exercício de atividades análogas à função de vigilante patrimonial, ainda que sem o uso ou posse de armamento, aplicando-se os critérios dispostos no Decreto nº 51, de 09 de agosto de 2023, no Anexo 3, página 36, com parecer técnico de periculosidade localizado na página 38.

§1º O adicional de periculosidade será concedido mediante requerimento do servidor interessado.

§2º Havendo mudança de local de trabalho ou alteração das atividades desempenhadas, cessando a condição de periculosidade, deverá ser suspenso o pagamento do adicional.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta lei o Decreto nº 29, de 19 de maio de 2023 e o Decreto nº 51, de 09 de agosto de 2023, naquilo que for cabível.

Art. 7º A implantação da jornada prevista nesta Lei observará os limites orçamentários e financeiros da Autarquia, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 22 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000265

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/29000265

Número / Ano	000265/2025
Data / Horário	29/09/2025 - 10:22:05
Ementa	lei-n-3-715-institui-o-regime-de-escala-12x36 AEB.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	alan